



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.462, DE 22 DE JANEIRO DE 2.008

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 4.962, de 05 de Abril de 2.007, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar do Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei nº 4.962, de 05 de Outubro de 2.007, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º- O serviço de transporte escolar particular no Município de Assis consiste no transporte remunerado exclusivamente do lar até o estabelecimento escolar e vice-versa ou para atividades afins, em veículos VAN, Kombi e Microônibus, na categoria aluguel e licenciados em Assis e será gerenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a concessão do Alvará de Licença a profissionais e veículos habilitados na conformidade dos dispositivos da Lei nº 4.962, de 05 de Abril de 2.007.

Art. 2º- O Alvará de Licença será emitido no período de 03 a 20 de Janeiro de cada ano, com base do levantamento, no mês de dezembro, do número de alunos matriculados conforme a ordem de inscrição dos transportadores no Departamento Municipal de Trânsito e encaminhado através da Associação dos Condutores de Transportes Escolares de Assis.

Parágrafo Único - Para a concessão do Alvará o interessado deverá apresentar cópia do Certificado de Licenciamento Anual para comprovação de licenciamento no Município de Assis, em conformidade com a Lei nº 4.991, de 17 de Maio de 2.007.

Art. 3º- Após a emissão do Alvará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o transportador apresentará o veículo para vistoria no Departamento de Trânsito, onde deverão ser verificadas as exigências constantes no artigo 14 da Lei nº 4.962, de 05 de Abril de 2.007.

Art. 4º- O número de veículos licenciados para a execução do serviço de transporte escolar será definido mediante critérios estabelecidos entre o Departamento Municipal de Trânsito e a Associação dos Condutores de Transportes Escolares de Assis, devendo estar incluídos os veículos que já operam no transporte de alunos e os demais, sempre na proporção de 1 (um) para 700 (setecentos) escolares existentes matriculados nas escolas públicas e particulares.

Art. 5º- Os Monitores deverão usar, obrigatoriamente, crachá de identificação que será confeccionado pela Associação dos Condutores de Transporte Escolares de Assis, quando o condutor for associado.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.462, de 22 de janeiro de 2008

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2.008



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



SALVO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em 22 de Janeiro de 2.008.